

**SINDEC
EMACÇÃO**

A FORÇA DO COMERCÁRIO



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.002295/2012-56

Número da Solicitação: MR008626/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E FEIRANTES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.090.291/0001-49, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A cláusula terceira da presente Convenção Coletiva passa a ter a seguinte redação: "Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2011** vigorarão com os seguintes valores:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões → R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais);

b) empregados que percebam salário fixo → R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);

c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy" → R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Item único - Fica estabelecido que a partir de **1º-01-2012** vigorarão com os seguintes valores o salário normativo dos **empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy"** → R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)."

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E FEIRANTES DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>